



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



MINISTÉRIO DA
FAZENDA





**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

FCBF - ICMS

**Aspectos práticos e exemplos
de repercussão econômica**



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Alterações na Escrituração Fiscal do ICMS no período pré-compensação (2027 e 2028)



Inserção de campo nos registros da EFD ICMS/IPI relacionados a ajustes de apuração do ICMS (C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921):

- Esses registros da EFD concentram informações da imensa maioria dos valores que compõem a repercussão econômica dos benefícios de ICMS, tais como:
 - Créditos presumidos, créditos outorgados e estornos de débitos;
 - Deduções do imposto apurado e desconto do ICMS a pagar;
 - Estornos de créditos escriturais de ICMS sobre as entradas determinados pelo ato normativo ou concessivo do benefício;
 - Contribuições a fundos estaduais efetuadas como condição para fruição do benefício.

Inserção de campo nos registros da EFD ICMS/IPI relacionados a ajustes de apuração do ICMS (C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921) a partir de janeiro/2027:



Para cada ajuste informado nesses registros da EFD, será necessário informar um dentre cinco possíveis indicadores (dígito numérico):

- “**0**” – Ajuste não tem repercussão econômica ou sequer tem relação com benefício objeto do FCBF;
- “**1**” – Ajuste com repercussão econômica objeto do FCBF, relacionado a benefício de crédito presumido (crédito outorgado, estorno de débitos, dedução do imposto apurado);
- “**2**” – Ajuste com repercussão econômica objeto do FCBF, relacionado a benefício de desconto concedido sobre o ICMS a recolher em razão da antecipação do pagamento do imposto cujo prazo havia sido ampliado;

Inserção de campo nos registros da EFD ICMS/IPI relacionados a ajustes de apuração do ICMS (C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921) a partir de janeiro/2027



Para cada ajuste informado nesses registros da EFD, será necessário informar um dentre cinco possíveis indicadores (continuação):

- “3” – Ajuste com repercussão econômica objeto do FCBF, relacionado a benefício financeiro-fiscal de ampliação do prazo de recolhimento do ICMS (ganho financeiro);
- “9” – Ajuste com repercussão econômica objeto do FCBF, diferente da descrita nos dígitos 1, 2 e 3 (se houver, será extremamente residual).

Inserção de campo nos registros C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921 da EFD a partir de janeiro/2027



Principais objetivos da inserção do indicador (campo IND_BENEFICIO) antes do início do período de redução dos benefícios onerosos de ICMS e de sua compensação pelo FCBF:

- Orientar o contribuinte quanto a situações notoriamente não abrangidas pela compensação do FCBF
- Orientar o contribuinte quanto a existência de ajustes que reduzem o valor passível de compensação
- Obter informações para subsidiar a definição de parâmetros de risco, com a finalidade de automatizar o reconhecimento do crédito, considerando o percentual máximo de retenção de 20% para revisão (art. 392, §11, da LC nº 214/2025)

Inserção de campo nos registros C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921 da EFD a partir de janeiro/2027



Exemplos de preenchimento do campo IND_BENEFICIO com o indicador “0” – Não compõe o cálculo:

- Ajuste sem qualquer relação com benefícios fiscais onerosos (CIAP, ajustes extemporâneos, estornos de créditos para uso e consumo ou por isenções/reduções de base de cálculo nas saídas, etc.)
- Ajustes relativos a benefícios destinados a atividades comerciais, importação ou produtos agropecuários in natura (art. 384, inciso III, da LC nº 214/2025)
- Ajustes relativos a benefícios concedidos para a Zona Franca de Manaus ou para as Áreas de Livre Comércio da Amazônia (*caput* do art. 388 da LC nº 214/2025)
- Ajustes relativos a simples transferências para sub-apuração do ICMS.

Inserção de campo nos registros C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921 da EFD a partir de janeiro/2027



Exemplos de preenchimento do campo IND_BENEFICIO com o indicador “0” (continuação):

- Ajustes relacionados ao DIFAL e a ICMS antecipado, quando os respectivos valores pagos possam ser tomados como créditos (quando o ato normativo ou concessivo do benefício fiscal não previr vedação a quaisquer outros créditos)

Inserção de campo nos registros C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921 da EFD a partir de janeiro/2027



Exemplos de preenchimento do campo **IND_BENEFICIO** com o indicador “**1**”:

- Hipótese - Benefício oneroso outorgado a estabelecimento industrial, por meio da concessão de créditos presumidos de ICMS:
 - Ajustes relativos ao próprio crédito presumido;
 - Ajustes relativos a estorno de créditos efetivos de ICMS sobre as entradas, caso o ato normativo ou concessivo preveja vedação ao aproveitamento desses créditos;
 - Ajustes relacionados a fundos estaduais, quando a legislação ou o ato concessivo estabeleça que a respectiva contribuição deva ser efetuada para fruição do benefício fiscal;

Inserção de campo nos registros C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921 da EFD a partir de janeiro/2027



Exemplos de preenchimento do campo **IND_BENEFICIO** com o indicador **“1”** (continuação):

- Ajustes relativos a débitos de DIFAL ou ICMS antecipado, quando o contribuinte não houver se creditado dos respectivos valores em razão de o benefício prever vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos;
- Ajustes devedores decorrentes de limites previstos para o crédito presumido, tais como estornos de saldo credor, quando o ato normativo ou concessivo preveja que o benefício está limitado ao saldo devedor de ICMS apurado em cada mês;
- Ajustes relativos a “outros débitos” ou “débitos especiais” decorrentes de previsão de recolhimento mínimo de ICMS ou de sistemática diferenciada de apuração do imposto devido.

Inserção de campo nos registros C197, C597, D197, D737, E111, E220 e 1921 da EFD a partir de janeiro/2027



Exemplos de preenchimento do campo **IND_BENEFICIO** com o indicador “**2**”:

- Hipótese - Benefício de desconto concedido para pagamento antecipado do imposto que teve o prazo de recolhimento ampliado:
 - Ajustes relativos à dedução/desconto do ICMS a pagar;
 - Ajustes relativos à ampliação do prazo de recolhimento do ICMS;
 - Ajustes relativos a débitos especiais correspondentes ao recolhimento antecipado do ICMS;
 - Ajustes relacionados a contribuições a fundos estaduais vinculadas à fruição do benefício fiscal.

Exemplos EFD período pré-compensação (2027 e 2028)



Registro	Código Ajuste	Descrição	Descrição Complementar	Valor	Indicador Benefício
E111	PE040311	Dedução: crédito presumido do PRODEPE Indústria	Incentivo Fiscal PRODEPE	1.000.000,00	1
E111	PE040613	Dedução: crédito presumido do PRODEPE Comércio Importador Atacadista	PRODEPE Importação	500.000,00	0
E111	PE020102	Outros créditos: aquisição para o ativo fixo	Créd. Imob.1/48 avos - LC 102/00	98.000,00	0
E111	PE000166	Outros débitos: diferencial de alíquotas	DIFAL	70.000,00	0
E111	PE020104	Outros créditos: diferencial de alíquotas do ICMS	DIFAL	70.000,00	0
E111	PE010022	Estorno de créditos: ICMS da mercadoria ou serviço	Referente Materiais Quebra	1.800,00	0
E111	PE010022	Estorno de créditos: ICMS da mercadoria ou serviço	Referente a Devolução de Insumo	4.200,00	0

Registro	Código Ajuste	Descrição	Descrição Complementar	Valor	Indicador Benefício
E111	BA040120	Deduções - Programa Desenvolve - ICMS com prazo de recolhimento dilatado - Lei 7.980/01 e Decreto 8.205/02	Parcela Dilatada	1.020.000,00	2
E111	BA050120	Débito Especial - Recolhimento Antecipado do ICMS - Programa Desenvolve com prazo de recolhimento dilatado	Recolhimento antecipado parc. Dilatada	102.000,00	2
E111	BA050121	Débito Especial - Valor recolhido, de acordo com a Lei 13.564/16 e Decreto de nº 16.970/16 ? art. 2º	FECOEP	91.800,00	2

Exemplos EFD período pré-compensação (2027 e 2028)



Registro	Código Ajuste	Descrição	Descrição Complementar	Valor	Indicador Benefício
1921	MG020002	Apuração do ICMS; Outros créditos; referentes ao Valor total do crédito presumido.	Crédito Presumido - E-PTA N. ...	100.000,00	1
C197	MG23000999	Estorno de débito; Apuração 1; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes - operações comerciais.	Transferência Débitos para Subapuração	133.000,00	0
C197	MG50000100	Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; TTS	Estorno de Crédito - E-PTA N. ...	36.000,00	1
C197	MG50000999	Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	Estorno Crédito Presumido Devolução	300,00	1
C197	MG70000001	Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Dif.Alíquota.	Diferencial de Alíquota	100,00	1
E111	MG009999	Apuração do ICMS; Outros débitos para ajuste de apuração ICMS;	Complemento de ICMS ref NF ... com destaque 12% sendo o correto 18%	2.000,00	0

Alterações na Escrituração Fiscal do ICMS no período pré-compensação (2027 e 2028)



Registros E111, E220 e 1921 da EFD-ICMS/IPI (como deverá constar no Manual/Guia Prático)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo ["E111", "E220" ou "1920"]	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da [apuração ou sub-apuração] e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração	C	-	-	OC
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	N	-	02	O
05	IND_BENEFICIO	<p>Indicador de ajuste que compõe o cálculo da repercussão econômica dos benefícios onerosos de ICMS para fins de compensação pelo fundo previsto nos arts. 384 a 405 da Lei Complementar nº 214/2025:</p> <p>0 – Não compõe o cálculo (ajuste sem repercussão econômica ou não relacionado a benefícios fiscais onerosos);</p> <p>1 – Compõe o cálculo da repercussão econômica prevista na alínea “a” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p> <p>2 – Compõe o cálculo da repercussão econômica prevista na alínea “b” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p> <p>3 – Compõe o cálculo da repercussão econômica prevista na alínea “c” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p> <p>9 - Compõe o cálculo de repercussão econômica não prevista nas alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p>	N	001	-	O

Alterações na Escrituração Fiscal do ICMS no período pré-compensação (2027 e 2028)



Registros C197, C597, D197, D737 da EFD (como deverá constar no Manual/Guia Prático)

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo ["C197", "C597", "D197" ou "D737"]
02	COD_AJ	Código dos ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3.
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST
08	VL_OUTROS	Outros valores
09	IND_BENEFICIO	<p>Indicador de ajuste que compõe o cálculo da repercussão econômica dos benefícios onerosos de ICMS para fins de compensação pelo fundo previsto nos arts. 384 a 405 da Lei Complementar nº 214/2025:</p> <p>0 – Não compõe o cálculo (ajuste sem repercussão econômica ou não relacionado a benefícios fiscais onerosos);</p> <p>1 – Compõe o cálculo da repercussão econômica prevista na alínea “a” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p> <p>2 – Compõe o cálculo da repercussão econômica prevista na alínea “b” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p> <p>3 – Compõe o cálculo da repercussão econômica prevista na alínea “c” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p> <p>9 - Compõe o cálculo de repercussão econômica não prevista nas alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso V do art. 385 da Lei Complementar nº 214/2025;</p>

Repercussão Econômica de Benefícios Fiscais na Substituição do ICMS pelo IBS



Contribuinte com benefício de Crédito Presumido de ICMS	
Antes da Reforma Tributária	Após a Reforma Tributária
<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte (vendedor) cobra o ICMS do adquirente;• Adquirente se credita do ICMS cobrado;• Crédito Presumido dispensa o contribuinte de recolher parte do ICMS cobrado do adquirente.	<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte (vendedor) cobra o IBS do adquirente;• Adquirente se credita do IBS pago;• Não há benefício que dispense o contribuinte de recolher o IBS cobrado do adquirente.
<p>Conclusão: <u>Há repercussão econômica</u> correspondente ao benefício fiscal de Crédito Presumido de ICMS. Redução gradual do período de 2029 a 2032 será compensada pelo FCBF, caso sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 214/2025 e da Portaria RFB nº 635/2025.</p>	

Repercussão Econômica de Benefícios Fiscais na Substituição do ICMS pelo IBS



Contribuinte com benefício de **Crédito Presumido de ICMS** e **Isonção de ICMS sobre Compras**, em que haja **vedação a apropriação de créditos de ICMS** sobre as entradas

Antes da Reforma Tributária

- Fornecedor não cobra o ICMS do contribuinte (adquirente);
- Contribuinte não poderia tomar crédito de ICMS caso houvesse esse imposto sobre suas compras;
- A isenção de ICMS sobre as compras reduz o valor da renúncia de créditos sobre as entradas (estorno de créditos) que seria subtraída dos créditos presumidos para apuração da repercussão econômica do benefício fiscal.
- Assim, o efeito da isenção sobre as compras é aumentar o benefício fiscal decorrente do crédito presumido.

Após a Reforma Tributária

- Fornecedor cobra o IBS do contribuinte (adquirente);
- Contribuinte se credita do IBS pago sobre suas compras;
- Contribuinte recolhe o IBS sobre suas vendas, subtraído dos créditos de IBS sobre suas compras, sem a redução correspondente ao benefício do crédito presumido.

Conclusão: A repercussão econômica nessa situação é maior do que a que haveria caso não houvesse a isenção do ICMS sobre as compras e fosse mantida a vedação à apropriação de créditos sobre as entradas, mas esse aumento do ganho é absorvido pelo benefício do crédito presumido. Direito do contribuinte será resguardado com a compensação da redução gradual desse benefício fiscal no período de 2029 a 2032, caso sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 214/2025 e da Portaria RFB nº 635/2025.

Repercussão Econômica de Benefícios Fiscais na Substituição do ICMS pelo IBS



Contribuinte com benefício de ampliação do prazo para recolhimento do saldo de ICMS a Pagar	
Antes da Reforma Tributária	Após a Reforma Tributária
<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte (vendedor) cobra o ICMS do Adquirente;• Adquirente se credita do ICMS cobrado;• Contribuinte tem prazo ampliado para recolhimento do saldo de ICMS a pagar.	<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte (vendedor) cobra o IBS do Adquirente;• Adquirente se credita do IBS pago;• IBS deverá ser recolhido “à vista”.
<p>Conclusão: <u>Há repercussão econômica</u> correspondente ao <u>ganho financeiro</u> relacionado à ampliação do prazo para recolhimento do ICMS. Redução Gradual do ganho financeiro no período de 2029 a 2032 será compensada pelo FCBF, caso sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 214/2025 e da Portaria RFB nº 635/2025.</p>	

Repercussão Econômica de Benefícios Fiscais na Substituição do ICMS pelo IBS



Contribuinte com **isenção ou diferimento** de ICMS sobre as **Compras de Insumos** quando **não há vedação à apropriação de créditos sobre as entradas**

Antes da Reforma Tributária

- Fornecedor não cobra o ICMS do contribuinte (adquirente);
- Contribuinte não se apropria do crédito de ICMS.

Após a Reforma Tributária

- Fornecedor cobra o IBS do contribuinte (adquirente);
- Contribuinte se credita do IBS pago sobre suas compras.

Conclusão: Não há repercussão econômica nessa situação. O valor do imposto que passará a ser pago pelo contribuinte nas aquisições de insumos irá gerar crédito para ele.

Repercussão Econômica de Benefícios Fiscais na Substituição do ICMS pelo IBS



Contribuinte com **isenção ou diferimento** de ICMS sobre as **Compras para o Ativo Imobilizado**

Antes da Reforma Tributária

- Fornecedor não cobra o ICMS do contribuinte (adquirente);
- Contribuinte não se apropria do crédito de ICMS;
- Caso houvesse cobrança, ICMS sobre as compras para o ativo imobilizado somente poderia ser tomado como crédito à razão de 1/48 ao mês;
- Assim, **antes** da reforma tributária há um ganho financeiro para o contribuinte, relacionado ao ICMS que seria cobrado “à vista” e creditado “a prazo” caso não houvesse a isenção.

Após a Reforma Tributária

- Fornecedor cobra o IBS do contribuinte (adquirente);
- Contribuinte se credita “à vista” do IBS pago sobre suas compras para o ativo imobilizado.

Conclusão: A reforma tributária não provoca repercussão econômica em relação à supressão ou redução do ganho financeiro em questão. O imposto que passará a ser pago pelo contribuinte se tornará imediatamente crédito para ele.

Repercussão Econômica de Benefícios Fiscais na Substituição do ICMS pelo IBS



Contribuinte com isenção ou diferimento de ICMS sobre as Vendas	
Antes da Reforma Tributária	Após a Reforma Tributária
<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte (vendedor) não cobra o ICMS do adquirente;• Comprador não tem crédito de ICMS sobre os produtos adquiridos do contribuinte.	<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte (vendedor) cobra o IBS do adquirente;• Comprador se credita do IBS pago sobre os produtos adquiridos do contribuinte.
<p>Conclusão: Não há repercussão econômica nessa situação. O valor do IBS que passará a ser cobrado pelo contribuinte nas suas vendas irá gerar crédito para o adquirente.</p>	

Efeitos da Redução das Alíquotas de ICMS



Em razão de o ICMS ser incluído em sua própria base de cálculo (cálculo “por dentro”), a redução das alíquotas nominais em 10% ao ano de 2029 a 2032 (art. 128 do ADCT) irá reduzir a incidência desse imposto em mais de 10%, **exceto se nesse período o IBS integrar a base de cálculo do ICMS:**

Ano	2028	2029	2030	2031	2032
Proporção da Alíquota (art. 128 ADCT)	1	0,9	0,8	0,7	0,6
Alíquota "Nominal" do ICMS (AN)	17%	15,3%	13,6%	11,9%	10,2%
Alíquota "Real" do ICMS $((1 / (1 - AN)) - 1)$	20,48%	18,06%	15,74%	13,51%	11,36%
Proporção da Alíquota "Real" do ICMS em relação a 2028	1,000	0,882	0,769	0,659	0,555

Efeitos da Redução das Alíquotas de ICMS



Demonstração considerando a premissa de que o valor da operação líquido dos tributos sobre o consumo irá se manter constante a partir da entrada em vigor do IBS:

A) UF	XX	YY
B) Valor da Operação sem o ICMS	83.000,00	83.000,00
C) Alíquota do ICMS em 2028	17%	23%
D) Valor da Operação com o ICMS em 2028 [D = (B / (1 - C))]	100.000,00	107.792,21
E) ICMS Devido na Operação em 2028 [E = (C * D)]	17.000,00	24.792,21
F) Alíquota do ICMS em 2029 [F = (C * 0,9)]	15,3%	20,7%
G) Valor da Operação com o ICMS em 2029 [G = (B / (1 - F))]	97.992,92	104.665,83
H) ICMS Devido na Operação em 2029 [H = (F * G)]	14.992,92	21.665,83
I) Proporção da Redução do ICMS em 2029 [I = ((E - H) / E)]	11,81%	12,61%

Efeitos da Redução das Alíquotas de ICMS



- De 2029 a 2032, diversos **benefícios de ICMS serão reduzidos em consequência da própria redução das alíquotas do imposto:**
 - Créditos presumidos calculados em função de um percentual do ICMS devido (destacado)
 - Créditos presumidos calculados em função do saldo devedor de ICMS
 - Desconto sobre o ICMS a pagar
 - Dilação do prazo de recolhimento do ICMS
- Caso nesse período de transição o IBS não seja incluído na base de cálculo do ICMS, a redução dos benefícios ocorrerá na mesma proporção das alíquotas “reais” de ICMS, ou seja, em proporção superior a do art. 128 do ADCT.

Efeitos da Redução das Alíquotas de ICMS



- **Benefícios de ICMS que não seriam atingidos pela redução das alíquotas do imposto** devem ser reduzidos nessa mesma proporção (§ 1º do art. 128 do ADCT):
 - Créditos presumidos calculados em função de um percentual do valor da operação (o respectivo percentual deverá ser reduzido em 10% em 2029, 20% em 2030, 30% em 2031 e 40% em 2032)
 - Créditos presumidos calculados de forma que a **carga tributária efetiva** resulte em um percentual definido

Efeitos da Redução das Alíquotas de ICMS

Crédito presumido concedido de forma que a carga tributária efetiva resulte em um percentual definido:

- Em 2028: $[BF] = [CTNC] - [CTD]$

[Benefício Fiscal] = [Carga Tributária na Não Cumulatividade] - [Carga Tributária Definida]

- Em 2029: $(0,9 * [BF]) = (0,9 * [CTNC]) - (0,9 * [CTD])$

- Em 2030: $(0,8 * [BF]) = (0,8 * [CTNC]) - (0,8 * [CTD])$

Redução estabelecida
pelo §1º do art. 128
do ADCT

Redução estabelecida
pelo caput do art. 128
do ADCT

Redução necessária
para manter a
igualdade da equação

Exemplos de Repercussão Econômica



- Todos os exemplos apresentados a seguir consideram que os valores das operações sem o ICMS devido sejam constantes no período de 2028 a 2032 e não consideram a inclusão do IBS na base de cálculo do ICMS na fase de transição.

Exemplos de Repercussão Econômica



Crédito presumido concedido às saídas interestaduais de determinado produto fabricado no Estado X calculado em função de percentual sobre o valor do ICMS destacado (a própria redução das alíquotas do ICMS de 2029 a 2032 irá provocar a redução do benefício):

Ano	2028	2029	2030	2031	2032
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8	0,7	0,6
Valor da saída	200.000,00	197.309,42	194.690,27	192.139,74	189.655,17
Alíquota de ICMS incidente na operação antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%				
Alíquota resultante de ICMS	12,0%	10,8%	9,6%	8,4%	7,2%
ICMS destacado na saída	24.000,00	21.309,42	18.690,27	16.139,74	13.655,17
Valor da operação de saída sem ICMS devido	176.000,00	176.000,00	176.000,00	176.000,00	176.000,00
Percentual de Crédito Presumido sobre o valor do ICMS devido/destacado	30%				
Crédito presumido	7.200,00	6.392,83	5.607,08	4.841,92	4.096,55
Redução do benefício		807,17	1.592,92	2.358,08	3.103,45
Proporção da redução do benefício		11,21%	22,12%	32,75%	43,10%

Exemplos de Repercussão Econômica



Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor do ICMS destacado, limitado ao saldo devedor do imposto:

*Art. ... Assegura-se direito a crédito fiscal presumido no percentual de **30%** sobre o valor do imposto devido nas saídas interestaduais de .. efetuadas pelos estabelecimentos fabricantes.*

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo:

I - Fica condicionado à celebração de Termo de Acordo com o Estado ..., no qual serão estabelecidas as condições para sua fruição;

II - não poderá resultar em saldo credor no final do período de apuração.

Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor do ICMS destacado, limitado ao saldo devedor do imposto:



Ano	2028	2029	
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	
Valor das operações de saída	202.727,27	200.000,00	Saídas
Alíquota de ICMS sobre as operações de saída antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%		
Alíquota resultante de ICMS nas operações de saída	12,0%	10,8%	
ICMS destacado sobre as operações de saída	24.327,27	21.600,00	
Valor da operação de saída sem ICMS devido	178.400,00	178.400,00	
Valor das operações de entrada	152.045,45	150.000,00	Entradas
Alíquota de ICMS sobre as operações de entrada antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%		
Alíquota resultante de ICMS nas operações de entrada	12,0%	10,8%	
ICMS destacado nas operações de entrada	18.245,45	16.200,00	
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	133.800,00	133.800,00	
Percentual de Crédito Presumido sobre o valor do ICMS devido/destacado	30,0%		Crédito Presumido Limitado ao Saldo Devedor
Saldo Devedor	6.081,82	5.400,00	
Crédito presumido limitado ao saldo devedor	6.081,82	5.400,00	
Redução do benefício		681,82	
Proporção da redução do benefício		11,21%	

Exemplos de Repercussão Econômica



Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação (o respectivo percentual deve ser reduzido a partir de 2029, em cumprimento ao § 1º do art. 128 do ADCT):

*Art. Mediante regime especial autorizado ..., fica concedido crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de ..., em percentual equivalente de **2% do valor das saídas interestaduais** sujeitas à alíquota de 12%, observado o disposto nesta Seção.*

Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação:



Ano	2028	2029	2030
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8
Valor da Operação	205.454,55	202.690,58	200.000,00
Alíquota de ICMS incidente na operação antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%		
Alíquota resultante de ICMS	12,0%	10,8%	9,6%
ICMS destacado na operação	24.654,55	21.890,58	19.200,00
Valor da operação sem ICMS devido	180.800,00	180.800,00	180.800,00
Percentual de Crédito Presumido sobre o valor da operação (em 31/05/2023)	2,0%		
Percentual de Crédito Presumido fixado na legislação da unidade federada, observada a aplicação do § 1º do art. 128 do ADCT	2%	1,80%	1,60%
Crédito presumido	4.109,09	3.648,43	3.200,00
Redução do benefício		460,66	909,09
Proporção da redução do benefício		11,21%	22,12%

Exemplos de Repercussão Econômica



Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação, com obrigação de contribuição a fundo estadual:

*Art. ... **A concessão** dos tratamentos tributários diferenciados relacionados nesta Seção **fica condicionada**:*

*I - ao compromisso de **transferir mensalmente para fundos** instituídos pelo Estado valor equivalente a **10% do valor dos créditos presumidos apropriados**, na forma prevista em ato do Poder Executivo.*

Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação, com obrigação de contribuição a fundo estadual:



Ano	2028	2029	2030
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8
Valor da Operação	205.454,55	202.690,58	200.000,00
Alíquota de ICMS incidente na operação antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%		
Alíquota resultante de ICMS	12,0%	10,8%	9,6%
ICMS destacado na operação	24.654,55	21.890,58	19.200,00
Valor da operação sem ICMS devido	180.800,00	180.800,00	180.800,00
Percentual de Crédito Presumido sobre o valor da operação (em 31/05/2023)	2,0%		
Percentual do crédito presumido a ser depositado em fundo estadual	10,0%		
Percentual de Crédito Presumido fixado na legislação da unidade federada, observada a aplicação do § 1º do art. 128 do ADCT	2%	1,80%	1,60%
Crédito presumido	4.109,09	3.648,43	3.200,00
Contribuição ao fundo estadual (reduz o benefício fiscal)	410,91	364,84	320,00
Benefício Fiscal	3.698,18	3.283,59	2.880,00
Redução do Benefício Fiscal		414,59	818,18
Proporção da redução do Benefício Fiscal		11,21%	22,12%

Exemplos de Repercussão Econômica



Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação, em que haja vedação à apropriação de créditos de ICMS sobre as entradas:

Art. Fica concedido crédito presumido no percentual de 9% sobre as operações de saídas de ... fabricados neste Estado.

§ 1º - A utilização do tratamento tributário previsto neste artigo constitui opção do estabelecimento em substituição à utilização de quaisquer créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços nas etapas anteriores.

Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação, em que haja vedação à apropriação de créditos de ICMS sobre as entradas:



Ano	2028	2029	2030	
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8	
Valor da Operação	300.000,00	295.964,13	292.035,40	Saídas
Alíquota de ICMS incidente na operação antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%			
Alíquota resultante de ICMS	12,0%	10,8%	9,6%	
ICMS destacado na operação de saída	36.000,00	31.964,13	28.035,40	
Valor da operação de saída sem ICMS devido	264.000,00	264.000,00	264.000,00	
Valor das operações de entrada	100.000,00	99.252,93	98.516,95	Entradas
Alíquota de ICMS sobre as operações de entrada antes das reduções do art. 128 do ADCT	7,0%			
Alíquota resultante de ICMS nas operações de entrada	7,0%	6,3%	5,6%	
ICMS destacado nas operações de entrada	7.000,00	6.252,93	5.516,95	
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	93.000,00	93.000,00	93.000,00	
Percentual de Crédito Presumido sobre o valor da operação (em 31/05/2023)	9,0%			
Percentual de Crédito Presumido fixado na legislação da UF (Art. 128, § 1º, do ADCT)	9,0%	8,1%	7,2%	
Crédito presumido	27.000,00	23.973,09	21.026,55	
Estorno/Renúncia de Créditos sobre Entradas	7.000,00	6.252,93	5.516,95	
Benefício Fiscal	20.000,00	17.720,16	15.509,60	
Redução do Crédito Presumido		3.026,91	5.973,45	
Redução dos estornos de créditos sobre entradas (Direitos Renunciados)		747,07	1.483,05	
Redução do Benefício Fiscal		2.279,84	4.490,40	
Proporção da redução do Benefício Fiscal		11,40%	22,45%	

Crédito presumido calculado em função de percentual sobre o valor da operação, em que haja vedação à apropriação de créditos de ICMS sobre as entradas e isenção sobre compras:



Ano	2028	2029	2030
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8
Valor da Operação	300.000,00	295.964,13	292.035,40
Alíquota de ICMS incidente na operação antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%		
Alíquota resultante de ICMS	12,0%	10,8%	9,6%
ICMS destacado na operação de saída	36.000,00	31.964,13	28.035,40
Valor da operação de saída sem ICMS devido	264.000,00	264.000,00	264.000,00
Valor das operações de entrada	100.000,00	99.252,93	98.516,95
Alíquota de ICMS sobre as operações de entrada antes das reduções do art. 128 do ADCT	Isento		
Alíquota resultante de ICMS nas operações de entrada	Isento	Isento	Isento
ICMS destacado nas operações de entrada	7.000,00	Isento	Isento
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Percentual de Crédito Presumido sobre o valor da operação (em 31/05/2023)	9,0%		
Percentual de Crédito Presumido fixado na legislação da UF (Art. 128, § 1º, do ADCT)	9,0%	8,1%	7,2%
Crédito presumido	27.000,00	23.973,09	21.026,55
Estorno/Renúncia de Créditos sobre Entradas	0,00	0,00	0,00
Benefício Fiscal	27.000,00	23.973,09	21.026,55
Redução do Crédito Presumido		3.026,91	5.973,45
Redução dos estornos de créditos sobre entradas (Direitos Renunciados)		0,00	0,00
Redução do Benefício Fiscal		3.026,91	5.973,45
Proporção da redução do Benefício Fiscal		11,21%	22,12%

Compensando o crédito presumido, a redução do benefício fiscal estará integralmente compensada

Exemplos de Repercussão Econômica



Crédito presumido concedido de forma que a carga tributária efetiva resulte em percentual definido (o respectivo percentual deve ser reduzido a partir de 2029, para cumprimento do § 1º do art. 128 do ADCT):

*Art. ... Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial, nas saídas de ..., destinadas a contribuinte do imposto, **de forma que a carga tributária resulte em 3%**.*

Crédito presumido concedido de forma que a carga tributária efetiva resulte em percentual definido:



Ano	2028	2029	2030	
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8	
Valor das operações de saída	300.000,00	295.964,13	292.035,40	Saídas
Alíquota de ICMS sobre as operações de saída antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%			
Alíquota resultante de ICMS nas operações de saída	12,0%	10,8%	9,6%	
ICMS destacado sobre as operações de saída	36.000,00	31.964,13	28.035,40	
Valor da operação de saída sem ICMS devido	264.000,00	264.000,00	264.000,00	
Valor das operações de entrada	100.000,00	99.252,93	98.516,95	Entradas
Alíquota de ICMS sobre as operações de entrada antes das reduções do art. 128 do ADCT	7,0%			
Alíquota resultante de ICMS nas operações de entrada	7,0%	6,3%	5,6%	
ICMS destacado nas operações de entrada	7.000,00	6.252,93	5.516,95	
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	93.000,00	93.000,00	93.000,00	
Carga tributária efetiva inicial	3,0%			Considerando que a carga tributária efetiva seja reduzida na proporção definida no art. 128 do ADCT
Carga tributária efetiva resultante	3,0%	2,7%	2,4%	
ICMS a Pagar	9.000,00	7.991,03	7.008,85	
Crédito Presumido ([ICMS Destacado sobre Saídas] (-) [ICMS a Pagar])	27.000,00	23.973,09	21.026,55	
Estorno/Renúncia de Créditos sobre Entradas	7.000,00	6.252,93	5.516,95	
Benefício Fiscal (Líquido) ([Crédito Presumido] (-) [Estorno de Créditos sobre Entradas])	20.000,00	17.720,16	15.509,60	
Redução do Benefício Fiscal		2.279,84	4.490,40	
Proporção da redução do Benefício Fiscal		11,40%	22,45%	

Exemplos de Repercussão Econômica



Ampliação de prazo combinado com desconto do ICMS a pagar, caso o recolhimento seja efetuado antecipadamente:

*Art. ... Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em função do potencial de contribuição do projeto para o desenvolvimento econômico e social do Estado, o incentivo de dilação do prazo de pagamento do saldo devedor mensal do ICMS **por 96 meses**.*

Art. ... A liquidação antecipada de cada uma das parcelas do imposto ensejará desconto de 90%.

Ampliação de prazo combinado com desconto do ICMS a pagar, caso o recolhimento seja efetuado antecipadamente:



Ano	2028	2029	
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	
Valor das operações de saída	204.096,39	200.000,00	Saídas
Alíquota de ICMS sobre as operações de saída antes das reduções do art. 128 do ADCT	17,0%		
Alíquota resultante de ICMS nas operações de saída	17,0%	15,3%	
ICMS destacado sobre as operações de saída	34.696,39	30.600,00	
Valor da operação de saída sem ICMS devido	169.400,00	169.400,00	
Valor das operações de entrada	152.045,45	150.000,00	Entradas
Alíquota de ICMS sobre as operações de entrada antes das reduções do art. 128 do ADCT	12,0%		
Alíquota resultante de ICMS nas operações de entrada	12,0%	10,8%	
ICMS destacado nas operações de entrada	18.245,45	16.200,00	
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	133.800,00	133.800,00	
Saldo Devedor (ICMS a pagar)	16.450,93	14.400,00	Desconto sobre o ICMS a recolher
Percentual de desconto sobre o ICMS a pagar com prazo dilatado cujo recolhimento foi antecipado	90,0%		
Valor do desconto	14.805,84	12.960,00	
Redução do benefício		1.845,84	
Proporção da redução do benefício		12,47%	

Exemplos de Repercussão Econômica



Ampliação de prazo do ICMS a Pagar, sem previsão de desconto pela antecipação do recolhimento:

Art. ... Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Setor ..., com a finalidade de atrair e fomentar investimentos, mediante concessão, para os estabelecimentos fabricantes de ..., dos seguintes incentivos fiscais de ICMS :

I - diferimento do recolhimento do saldo devedor do ICMS de responsabilidade direta apurado, para o último dia útil do 36º mês subsequente ao do respectivo período de apuração do imposto.

Ampliação de prazo por 36 meses do ICMS a Pagar, sem previsão de desconto pela antecipação do recolhimento:



Mês	Janeiro/2029		Fevereiro/2029	
Descrição	Operações Praticadas no Mês	Valores Projetados para dez/2028	Operações Praticadas no Mês	Valores Projetados para dez/2028
Proporção alíquotas de ICMS (art. 128 ADCT)	0,9	1	0,9	1
Valor das operações de saída no mês	300.000,00	306.144,58	320.000,00	326.554,22
Alíquota de ICMS nas operações de saída	15,3%	17,0%	15,3%	17,0%
ICMS destacado sobre as operações de saída	45.900,00	52.044,58	48.960,00	55.514,22
Valor da operação de saída sem ICMS devido	254.100,00	254.100,00	271.040,00	271.040,00
Valor das operações de entrada	100.000,00	101.363,64	200.000,00	202.727,27
Alíquota de ICMS nas operações de entrada	10,8%	12,0%	10,8%	12,0%
ICMS destacado nas operações de entrada	10.800,00	12.163,64	21.600,00	24.327,27
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	89.200,00	89.200,00	178.400,00	178.400,00
ICMS a pagar	35.100,00	39.880,94	27.360,00	31.186,94
Vencimento do prazo de recolhimento do ICMS a pagar	Janeiro/2032		Fevereiro/2032	
ICMS a pagar acumulado desde janeiro/2029, cujo recolhimento ainda não foi efetuado em razão da dilação do prazo	35.100,00	39.880,94	62.460,00	71.067,89
Taxa Selic	0,97%		0,80%	
Benefício Financeiro-Fiscal	340,47	386,85	499,68	568,54
Redução do Benefício Financeiro-Fiscal	46,38		68,86	
Proporção da Redução do Benefício Financeiro/Fiscal	11,99%		12,11%	

Ampliação de prazo por 36 meses do ICMS a Pagar, sem previsão de desconto pela antecipação do recolhimento (continuação)



Mês	Março/2029		Abril/2029	
Descrição	Operações Praticadas no Mês	Valores Projetados para dez/2028	Operações Praticadas no Mês	Valores Projetados para dez/2028
Proporção alíquotas de ICMS (art. 128 ADCT)	0,9	1	0,9	1
Valor das operações de saída no mês	250.000,00	255.120,48	450.000,00	459.216,87
Alíquota de ICMS nas operações de saída	15,3%	17,0%	15,3%	17,0%
ICMS destacado sobre as operações de saída	38.250,00	43.370,48	68.850,00	78.066,87
Valor da operação de saída sem ICMS devido	211.750,00	211.750,00	381.150,00	381.150,00
Valor das operações de entrada	75.000,00	76.022,73	200.000,00	202.727,27
Alíquota de ICMS nas operações de entrada	10,8%	12,0%	10,8%	12,0%
ICMS destacado nas operações de entrada	8.100,00	9.122,73	21.600,00	24.327,27
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	66.900,00	66.900,00	178.400,00	178.400,00
ICMS a pagar	30.150,00	34.247,75	47.250,00	53.739,59
Vencimento do prazo de recolhimento do ICMS a pagar	Março/2032		Abril/2032	
ICMS a pagar acumulado desde janeiro/2029, cujo recolhimento ainda não foi efetuado em razão da dilação do prazo	92.610,00	105.315,64	139.860,00	159.055,24
Taxa Selic	0,86%		0,83%	
Benefício Financeiro-Fiscal	796,45	905,71	1.160,84	1.320,16
Redução do Benefício Financeiro-Fiscal	109,27		159,32	
Proporção da Redução do Benefício Financeiro/Fiscal	12,06%		12,07%	

Aumentos nos benefícios fiscais provocados por alterações nas legislações estaduais após 31/05/2023 devem ser desconsiderados para fins de cálculo do montante a ser compensado pelo FCBF*:

- Efeitos diretos, ocasionados, por exemplo, por aumento no percentual de crédito presumido;
- Efeitos indiretos, ocasionados por aumento na alíquota nominal do ICMS, especialmente quando esse aumento não houver alterado o ônus do contribuinte, como nos casos de:
 - Crédito presumido de 100% do imposto devido;
 - Crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva resulte em percentual definido.

*** Art. 384, inciso IV, da Lei Complementar nº 214/2025**

Crédito presumido concedido de forma que a carga tributária efetiva resulte em percentual definido, em que tenha havido aumento da alíquota do ICMS entre 31/05/2023 e 31/12/2028 (17% para 20%):



Ano	2028	2029	2028	2029
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	1	0,9
Valor das operações de saída	306.144,58	300.000,00	317.625,00	300.000,00
Alíquota de ICMS sobre as operações de saída antes das reduções do art. 128 do ADCT	17,0%		20,0%	
Alíquota resultante de ICMS nas operações de saída	17,0%	15,3%	20,0%	18,0%
ICMS destacado sobre as operações de saída	52.044,58	45.900,00	63.525,00	54.000,00
Valor da operação de saída sem ICMS devido	254.100,00	254.100,00	254.100,00	254.100,00
Valor das operações de entrada	102.048,19	100.000,00	105.875,00	100.000,00
Alíquota de ICMS sobre as operações de entrada antes das reduções do art. 128 do ADCT	17,0%		20,0%	
Alíquota resultante de ICMS nas operações de entrada	17,0%	15,3%	20,0%	18,0%
ICMS destacado nas operações de entrada	17.348,19	15.300,00	21.175,00	18.000,00
Valor das operações de entrada sem ICMS devido	84.700,00	84.700,00	84.700,00	84.700,00
Carga tributária efetiva	3,00%	2,70%	3,00%	2,70%
ICMS a Pagar	9.184,34	8.100,00	9.528,75	8.100,00
Crédito Presumido ([ICMS Destacado sobre Saídas] (-) [ICMS a Pagar])	42.860,24	37.800,00	53.996,25	45.900,00
Estorno/Renúncia de Créditos sobre Entradas	17.348,19	15.300,00	21.175,00	18.000,00
Benefício Fiscal (Líquido) ([Crédito Presumido] (-) [Estorno de Créditos sobre Entradas])	25.512,05	22.500,00	32.821,25	27.900,00
Redução do Crédito Presumido		5.060,24		8.096,25
Proporção da redução do Crédito Presumido		11,81%		14,99%
Redução dos estornos de créditos sobre entradas (Direitos Renunciados)		2.048,19		3.175,00
Proporção da redução reflexa dos estornos de créditos sobre entradas (Direitos Renunciados)		11,81%		14,99%
Redução do Benefício Fiscal		3.012,05		4.921,25
Proporção da redução do Benefício Fiscal		11,81%		14,99%

ICMS a Pagar não se alterou

Benefício Fiscal aumentou

Redução a ser compensada

OBRIGADO!

Fernando Andre Kreisig

09/06/2026



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

